



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná  
**LEI Nº. 212/1973**

SÚMULA: Abre Crédito adicional especial na quantia de CR\$ 49.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

## LEI:

**ART. 1º.** – Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial, na quantia de CR\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros) para fazer face às despesas com pagamento de serviços extraordinários do funcionalismo municipal.

**ART. 2º.** – Fica o Executivo Municipal, autorizado a utilizar como recurso o cancelamento de igual quantia de dotações constantes do orçamento vigente, a serem especificadas por Decreto.

**§ ÚNICO** – Na hipótese de não se verificar no mês de dezembro os recursos para o pagamento, poderá o Executivo, reabrir no exercício de 1974, o crédito adicional especial utilizando-se dos mesmos recursos indicados nesta Lei, e fazer o pagamento de uma ou mais vezes.

**ART. 3º.** – Caso a quantia total do crédito de que trata a presente Lei, for maior que o correspondente ao crédito previsto, fica o Executivo autorizado a reforçá-lo utilizando-se do recurso previsto no inciso II, parágrafo 1º., do artigo 43, da Lei nº. 4.320/64.

**ART. 4º.** – Os órgãos da administração indireta poderão, igualmente, e com recursos próprios, pagar os serviços extraordinários, nas mesmas condições estabelecidas nesta Lei, aos servidores não regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**ART. 5º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 13 de Novembro de 1973.

Dr. Antonio Waldemar Garcia  
Prefeito Municipal

Benedito Andrade dos Santos  
Chefe de Gabinete

**Projeto nº. 47/1973.**

**Autor: Executivo Municipal.**